



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 489, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Dispõe sobre autorização para promoção  
de contratação temporária por  
excepcional interesse público.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos dos servidores provisórios, cuja necessidade pública não possa ser interrompida no mês de janeiro de 2008.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado, para preenchimento das necessidades públicas, tendo por base as contratações do exercício de 2007, em especial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** As contratações mencionadas nos artigos anteriores serão efetuadas com prazo de vigência até 30 de junho de 2008, devendo ser rescindidas no caso de realização e nomeação de servidor em virtude de concurso público.

**Art. 4º** As contratações visam dar continuidade ao serviço público, devendo o executivo realizar o concurso público para substituí-las por servidores nomeados na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de dezembro de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL  
Edival José Petri